

ATO DE 07 DE ABRIL DE 2014

Em cumprimento às determinações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT dos empregados públicos contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo território Nacional, para o período de 01/11/2013 a 31/10/2014.

JOSE LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor Presidente

Anexo

A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. JOSE LÚCIO LIMA MACHADO e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. CLEIDEMARIO LUIZ DE SOUZA;

E

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE GONCALVES RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá os

empregados públicos da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salários 2012, com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA, com abrangência territorial em BA, DF, GO, Rio de Janeiro/RJ e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) equivalente à variação do IPCA acrescido de 0,5% (meio por cento) a título de ganho real, somando-se o total de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento) no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste salarial será retroativo a 1º de novembro de 2013, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial previsto no "caput" da cláusula não abrange os Cargos Comissionados de Estrutura constantes no PCC-2012.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A VALEC concederá auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 28,45 (vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), considerando 22 (vinte e dois) dias de fornecimento totalizando mensalmente o valor de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais), com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do

parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados que trabalha em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integram o salário dos que o perceberem.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, limitado ao valor de R\$ 412,78 (quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos) por dependente legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15ª JCM-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o grupo de empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa limitado a R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir do 1º de novembro de 2013, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 412,78 (quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos) por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de R\$ 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base de todos os empregados, referente à taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A publicidade do presente acordo se dará com a publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO

Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA

Diretor de Administração e Finanças

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA

Presidente

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO

JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO

OTON PEREIRA NEVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF

ANTONIO EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA

VICENTE GONCALVES RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO

TESTEMUNHAS:

GALLIS ARAUJO DE ABREU
Assessor/SUREH
VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A

WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Recursos Humanos
VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A